



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

DECRETO Nº. 3/2025

REGULAMENTA O PRAZO DE VENCIMENTO DAS  
TAXAS E IMPOSTOS DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal** de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 65, § 4º, inciso I, alínea a, da Lei Orgânica Municipal, bem como artigo 30, inciso III, da Constituição Federal de 1988, e

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 125, da Lei Complementar nº 063/2016, e artigo 23, da Lei Complementar nº 070/2017, ambas do Município de Corumbiara/RO, que estabelece que o Poder Executivo, por meio de Decreto, está autorizado a regulamentar as normas e instruções necessárias à sua aplicação;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 17, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 070/2017 e artigo 28 da Lei Complementar nº. 071/2017, que dispõe sobre lançamento e recolhimento serão estabelecidos pela Fazenda Municipal em Regulamento;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 25, § 1º, da Lei nº. 068/2017, que estabelece que os valores serão pagos na forma e prazos definidos em regulamentos.

**CONSIDERANDO** os artigos 22 e 23, da Lei Complementar 94/2019, que autorizam o Poder Executivo a editar regulamentos para a sua boa aplicação;

**CONSIDERANDO**, o artigo 15, disposto na Lei Complementar nº 093, de 26 de dezembro de 2018;

**CONSIDERANDO**, o dever de obediência aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Em relação o art. 10, I e II, da lei 94/2019, os seguintes termos terão as seguintes interpretações:

**I *pro-indiviso*:** quando os possuidores exercem simultaneamente os poderes de fato sobre a coisa.

**II *pro-diviso*:** Quando os compossuidores exercerem poderes apenas sobre uma parte definida da coisa;

**Art. 2º.** Em relação ao Art. 12, III, da lei 94/2019, para efeito de isenção da TSMR, considera-se templo religioso não somente os prédios destinados ao culto, mas, também, o patrimônio relacionado com as finalidades essenciais das entidades religiosas, conforme entendimento do STF.

**Art. 3º.** Em relação ao art. 16, da Lei 94/2019, a TSMR será cobrada na mesma época e condições do carnê do Imposto Predial Urbano (IPTU), sendo 6 (seis) parcelas de valores iguais, com **vencimentos em 09/05/2025; 10/06/2025; 10/07/2025; 11/08/2025; 10/09/2025; 10/10/2025;**

**Art. 4º.** Fica prorrogado o prazo de validade dos Alvarás de Localização e Funcionamento até o dia 31/03/2025. Os contribuintes terão como prazo para requer e pagar o Alvará de renovação para o exercício de 2025 até a data de 31/03/2025.

**Art. 5º.** Em relação às taxas municipais e ITBI previstas na lei complementar nº 063/2016 e 093/2018 estas terão vencimento 30 (trinta) dias após o respectivo lançamento tributário.

**Art. 6º.** Para efeitos de cobrança de ISS de que trata a lei complementar 68/2017, após o lançamento tributário, terá vencimento todo dia 10 do mês subsequente dos autônomos.

**Art. 7º** Em relação às notificações dos lançamentos tributários, estas serão feitas pessoalmente ao sujeito passivo, em consonância com a jurisprudência pátria.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara-RO 10 de janeiro de 2025.

**Leandro Teixeira Vieira**  
**Prefeito Municipal**  
**Termo de Posse 223**

Rua Olavo Pires, 2129 - Centro - Corumbiara/RO CEP: 76.995-000  
Contato: (69) 3343-2249 - Site: [www.corumbiara.ro.gov.br](http://www.corumbiara.ro.gov.br) - CNPJ: 63.762.041/0001-35



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Teixeira Vieira, Prefeito Municipal**, em 13/01/2025 às 10:59, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.corumbiara.ro.gov.br](http://transparencia.corumbiara.ro.gov.br), informando o ID **285460** e o código verificador **5CF976A4**.

**Cientes**

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Valdemir Marcolino Gonzaga	***.142.442-**	10/01/2025 12:01

**Anexos**

Seq.	Documento	Data	ID
1	Comprovante de Publicação (Portal) 2501150014	15/01/2025	<a href="#">286165</a>

**Referência:** [Processo nº 1-45/2025](#).

Docto ID: 285460 v1



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

**Dados da Publicação**

ID: 10589  
Protocolo 2501150014  
Data/Hora: 15/01/2025 10:48:28  
Grupo: 2 - Decretos  
Sub-Grupo: 1 - Decretos  
Usuário: Valdemir Marcolino Gonzaga

**Documento**

Número: 3  
Ano: 2025  
Data: 10/01/2025  
Descrição: Decreto 3

**Ementa**

REGULAMENTA O PRAZO DE VENCIMENTO DAS TAXAS E IMPOSTOS DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Arquivos da Publicação**

ID	Descrição	Tipo	Data/Hora	Hash MD5	Usuário
10780	Decreto 3	PDF	15/01/2025 10:48:28	F4E3144A1E66891FC71CDC8478EB0474	Valdemir Gonzaga Marcolino

Certifico e dou fé que nesta data, procedi a conferência da publicação no portal da transparência deste Ente, dos documentos e arquivos acima descritos, os quais representam fielmente os seus originais.

Desta feita, atesto na forma da lei sua validade para que surtam todos os efeitos de direito inerentes a publicidade destes documentos e arquivos, sendo o presente comprovante juntado aos autos pertinentes.

Corumbiara/RO, 15 de janeiro de 2025.

Valdemir Marcolino Gonzaga  
Chefe de Gabinete

Rua Olavo Pires, 2129 - Centro - Corumbiara/RO CEP: 76.995-000  
Contato: (69) 3343-2249 - Site: [www.corumbiara.ro.gov.br](http://www.corumbiara.ro.gov.br) - CNPJ: 63.762.041/0001-35



Documento assinado eletronicamente por **Valdemir Marcolino Gonzaga, Chefe De Gabinete**, em 15/01/2025 às 10:48, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.corumbiara.ro.gov.br](https://transparencia.corumbiara.ro.gov.br), informando o ID **286165** e o código verificador **09E3A27C**.

---

**Documentos Relacionados**

Seq.	Documento	Data	ID
1	Decreto 3	10/01/2025	<a href="#">285460</a>

---

**Referência:** [Processo nº 1-45/2025](#). Docto ID: 286165 v1